LEI MUNICIPAL Nº 1.758 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LAMBARI/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de Lambari, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, pode o Município de Lambari celebrar contrato administrativo de pessoal, por tempo determinado, nas condições, forma e prazos previstos nesta Lei.

§1° Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a prestação de serviços não permanentes, com objeto certo e determinado e não inerentes às atividades que, por força da Lei, deverão ser prestados pelos órgãos da Administração Municipal.

§2° Os contratados na forma desta Lei serão assistidos pelo Regime Geral de Previdência Social, não sendo esses considerados servidores públicos.

Art. 2° Fica autorizada a contratação temporária por excepcional interesse público nos seguintes casos:

I - atendimento a situações de calamidade pública;

II - combate a surtos epidêmicos e endêmicos e ou realizar campanha de saúde pública;

III - realização de censo e recenseamento para fins estatísticos, visando à prestação de serviços públicos ou lançamento de tributos;

IV - atendimento a demandas na área da Saúde e da Educação, quando não existirem classificados em concurso em vigor, até que se providencie novo concurso;

V - substituição de servidor afastado em decorrência de doença ou acidente, licença-maternidade, licença para tratar de assuntos particulares e outros afastamentos previstos na legislação aplicável, os quais não possam ser substituídos por outro do quadro, sem prejuízo do serviço público;

VI - atender o cumprimento de obrigações estabelecidas em convênios, acordos, programas e demais ajustes firmados pelo município, com as diversas

esferas governamentais da União, Estado e Municípios, bem como, de outros órgãos de administração direta, indireta e filantrópica, visando o desenvolvimento de serviços de assistência social, saúde, educação, esporte e lazer.

Art. 3° As contratações de que trata esta Lei serão feitas pelo prazo de até 01 (um) ano.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos V e VI do artigo anterior, o contrato terá como duração máxima, respectivamente, o período de licença ou de afastamento do servidor titular e o período em que vigorar o convênio ou programa ao qual o município está vinculado.

Art. 4° O recrutamento será feito, sempre que possível, mediante processo seletivo simplificado, prescindindo-se do concurso público.

Parágrafo único. Constará sempre do instrumento contratual:
I – a justificativa da contratação;
II – o prazo;
III – a função a ser desempenhada;
IV – a habilitação exigida;
V – a dotação orçamentária em que ocorrerá a despesa.

Art. 5º As contratações serão feitas, observadas as seguintes condições:
I – Para funções que corresponde a cargo público municipal criado por lei especifica, com idêntica denominação, referência, carga horária, responsabilidades e remuneração, a contratação deverá se fundamentar nos incisos IV e V do artigo 2º desta lei, ou;
II – as regras contidas **Anexo I** desta lei.

Art. 6º Só poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovem os seguintes requisitos:
I – ser brasileiro;
II – ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
III – estar em gozo dos direitos políticos;
IV – estar quite com as obrigações militares;
V – gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;

VI – possuir habilitação profissional para o exercício das funções quando for o caso.

Parágrafo único. O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade a comprovação de suas funções físicas e mentais, aptas aos cumprimentos das funções, em laudo emitido por perícia oficial da Prefeitura.

Art. 7º Nas contratações serão observados os padrões de vencimentos adotados pela Administração Municipal, quando existentes, e, na impossibilidade, os valores do mercado de trabalho local ou regional.

§1º. O pagamento de horas extras somente será permitido quando expressamente previsto no contrato, até o limite máximo de 50 (cinqüenta) horas mensais.

§2º. Os contratados nos termos da presente Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à cumulação de cargos e funções públicas e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

§3º. É assegurado a todos os contratados o direito ao gozo de licença-maternidade e licença para tratamento da própria saúde, seja por acidente que o impossibilite do exercício de suas funções, seja por doença profissional, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.

§ 4º. Quando o prazo de duração do contrato for superior a 30 (trinta) dias, o contratado fará jus às férias proporcionais, um terço de férias proporcional e ao abono natalino proporcional ao tempo de serviço prestado, em caso de rescisão por conveniência da Administração e ao término do contrato.

Art. 8º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por conveniência da Administração;

IV - por motivo de punição disciplinar.

ANEXO I

QUADRO ESPECÍFICO DA SAÚDE:

CARGO	Nº VAGAS	VENCIMENTO	JORNADA
Clínico Geral - Pronto Atendimento	14	R$500,00	Plantão 12 h
Clínico Geral – Posto Saúde	09	R$16,50	Por hora
Técnico de Enfermagem	16	R$510,00	30 h semanais
Auxiliar de Consultório Dentário	08	R$510,00	30 h semanais
Médico Cardiologista	02	R$21,52	Por hora
Médico Ortopedista	02	R$21,52	Por hora
Médico Neurologista	01	R$21,52	Por hora
Médico Otorrinolaringoscopia	01	R$21,52	Por hora
Médico Anestesista	01	R$21,52	Por hora
Agente Sanitário	05	R$510,00	30 h semanais
Fonoaudiólogo	01	R$770,00	20 h semanais
Atendente de Saúde	05	R$510,00	30 h semanais
Médico Perito Medicina do Trabalho	01	R$16,50	Por hora
Fisioterapeuta	02	R$770,00	20 h semanais
Dentista	03	R$495,00	10 h semanais
Enfermeiro	02	R$1.300,00	30 h semanais
Médico Oftalmologista	01	R$21,52	Por hora
Assistente Social	01	R$1.155,00	30 h semanais
Bioquímico	01	R$1.050,00	30 h semanais
Médico do PSF	03	R$5.500,00	40 h semanais
Enfermeiro do PSF	03	R$1.500,00	40 h semanais
Técnico de Enfermagem do PSF	03	R$636,37	40 h semanais
Agente Comunitário de Saúde (PSF)	24	R$528,19	40 h seminais
Odontológo do PSF	03	R$1.700,00	40 h semanais
Auxiliar de Consultório Dentário do PSF	03	R$528,19	40 h seminais

QUADRO ESPECÍFICO DO CRAS:

CARGO	Nº VAGAS	VENCIMENTO	JORNADA
Coordenador do CRAS	01	R$900,00	30 h semanais
Psicólogo	01	R$1.155,00	30 h semanais
Assistente Social	01	R$1.155,00	30 h semanais
Atendente	02	R$510,00	30 h semanais

QUADRO ESPECÍFICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:

CARGO	Nº VAGAS	VENCIMENTO	JORNADA
Assistente Social	01	R$1.155,00	30 h semanais

QUADRO ESPECÍFICO DA EDUCAÇÃO:

CARGO	Nº VAGAS	VENCIMENTO	JORNADA
Professor PI	35	R$684,96	25 h semanais
Professor de Informática	02	R$684,96	25 h semanais
Professor de Educação Física	10	R$684,96	25 h semanais
Auxiliar de Secretaria	04	R$713,60	30 h semanais
Serviçais	30	R$510,00	30 h semanais

QUADRO GERAL:

CARGO	Nº VAGAS	VENCIMENTO	JORNADA
Auxiliar de Serviços Gerais	35	R$510,00	44 h semanais
Motorista – Carteira "D"	10	R$510,00	44 h semanais
Auxiliar Administrativo	05	R$510,00	40 h semanais
Operador de Máquinas Pesadas	01	R$850,00	44 h semanais
Oficial de Serviço Público	10	R$510,00	44 h semanais
Salva-Vidas	04	R$620,00	44 h semanais

Obs: Os contratados referidos neste quadro poderão ser lotados em qualquer Departamento Municipal, conforme necessidade do serviço.

Parágrafo único. No caso da rescisão a pedido do contratado, este deverá requerê-la com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso contrário, deverá indenizar a Administração em 20% do total da remuneração que receberia até o final do contrato, sendo descontado automaticamente do acerto contratual.

Art. 9º É vedada a contratação de pessoal com base nesta Lei em cargos para os quais exista pessoal concursado aguardando convocação à posse, desde que o concurso esteja dentro do prazo de validade.

Art. 10 Os contratados que forem lotados no Departamento de Saúde receberão 10% (dez por cento) de Insalubridade sobre o vencimento base.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2010.

Prefeitura Municipal de Lambari, 11 de fevereiro de 2010.

MARCOS ANTÔNIO DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL

RONALDO DE PAULA ALVES
CHEFE DE GABINETE

Registrado e Publicado em 11/02/2010_____Chefe de Gabinete.